



Câmara Municipal de Jaguariúna

SECRETARIA

Processo Nº 247 Exercício de: 2023

Encaminhado à CCS PARECER

Presidência CMJ Comissão

Recibo 06 / 12 / 23

Projeto de Resolução nº 008 – Dispõe sobre alteração dos artigos 13, 304 e 305 da Resolução nº 060 de 16 de dezembro de 1991 (Regimento Interno), e dá outras providências.

Nome: Mesa Diretora CMJ

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstencões	<u>-</u>
<u>12/12/23</u>	

ATUAÇÃO

APROVADO EM única DISCUSSÃO
em Sessão de 12/12/23
Presidente
PRESIDENTE

Aos _____ dias do mês _____ de 20 _____, nesta cidade de jaguariúna, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê. Do que para constar, faço este termo.

Eu _____ Secretário, a subscrevi



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



02

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 008 /2023

LIDO EM SESSÃO
DE 05/12/23
Romilson Silva
PRESIDENTE

“Dispõe sobre a alteração dos artigos 13, 304 e 305 da Resolução nº 060 de 16 de dezembro de 1991 (Regimento Interno), e dá outras providências”.

A Câmara Municipal aprova a seguinte Resolução:

Art. 1º. Os artigos abaixo descritos passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 13. - A Mesa da Câmara será eleita para um mandato de dois anos consecutivos, permitida uma única recondução, na mesma ou em diferentes legislaturas. •

Art. 304. O mandato de vereador(a) será remunerado na forma fixada pela Câmara em cada legislatura para a subsequente, estabelecido como limite máximo o percentual previsto no artigo 29, da Constituição Federal, bem como o disposto nos incisos de I a IV e § 1º do art. 29-A da CF/88.

Art. 305. Caberá a Mesa propor Projeto da Resolução dispondo sobre a remuneração dos Vereadores para a legislatura seguinte, antes das eleições municipais, sem prejuízo da iniciativa de qualquer Vereador na matéria.”

Câmara Municipal de Jaguariúna, 14 de novembro de 2023.

Romilson Silva
Vereador Romilson Nascimento Silva
Presidente

José Muniz
Vereador José Muniz
Vice-Presidente

Afonso Lopes da Silva
Vereador Afonso Lopes da Silva
Primeiro Secretário

Silvio Luiz Telles Menezes
Vereador Silvio Luiz Telles Menezes
Segundo Secretário

APROVADO EM DISCUSSÃO
em Sessão de 12/12/23
Romilson Silva
PRESIDENTE

APROVADO	
Favoráveis	102
Contrários	11
Abstenções	11
102/12/23	



Câmara Municipal de Jaguariúna



Estado de São Paulo

03

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 008/2023

Art. 1º. Modifica o art. 304, do artigo 1º do Projeto de Resolução 008/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 304. Os Vereadores farão jus a uma remuneração mensal condigna, fixada pela Câmara Municipal para vigorar na que lhe é subsequente, observados os limites da Constituição Federal (art. 29, V; 37, XI; 150, II; 153, III e 153, §2º, 1 da CF).

JUSTIFICATIVA

Esta modificação se faz necessária para uma melhor adequação do Projeto de Resolução.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 12 de dezembro de 2023.



water.


FERNANDO EVANDIO


SILVIO H. T. MENEZES


ERIVELTON M. PROENÇIO


Sr. Junior.



Câmara Municipal de Jaguariúna



Estado de São Paulo

04

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 008/2023

Art. 1º. Suprima-se o artigo 13, do artigo 1º do Projeto de Resolução 008/2023, mantendo-se a redação que consta no Regimento Interno, dada pela Resolução 107, 08 de dezembro de 2000.

JUSTIFICATIVA

É apresentada a Emenda em epígrafe a fim de adequar e aperfeiçoar o Projeto apresentado pela Mesa Diretora desta Casa de Leis.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 12 de dezembro de 2023.

_____ waetes
_____ Afonso
_____ Siervo
_____ Carneiron
_____ Dr. Jairo José Paes



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



05

JUSTIFICATIVA

A Proposta de Projeto de Resolução de Emenda ao Regimento Interno, que ora submetemos à apreciação deste Corpo Legislativo, tem por escopo alterar os artigos 13, 304 e 305.

Para tanto, se faz mister tecermos algumas considerações, acerca de cada dispositivo, senão vejamos:

A alteração do artigo 13 do Regimento Interno vem modificar o texto original para possibilitar uma única reeleição dos membros da Mesa da Câmara.

A reeleição já ocorre em outras Câmaras Municipais, a exemplo de Indaiatuba, conforme verifica-se anexo.

Quanto as alterações dos artigos 304 e 305 do Regimento interno estas têm o objetivo de retirar a necessidade de se aguardar até o final da legislatura, notadamente até 90 (noventa) dias, para fixar a remuneração dos Vereadores para a legislatura seguinte.

Considerando que não há legislação que proíba que a votação da remuneração da futura legislatura ocorra antes de 90 (noventa) dias do final do mandato, e que tal prática é realizada pela maioria das Câmaras Municipais, a exemplo da cidade de Campinas, entendemos que a alteração do dispositivo atende o Princípio da Legalidade.

Destarte, fica patente o interesse público da Proposta de Projeto de Resolução de Emenda ao Regimento Interno que garante consonância com a Constituição Federal, solicitamos aos nobres pares Vereadores a devida aprovação desta Proposta de Emenda ao Regulamento Interno, pelas razões justificadas.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



06

Pelo exposto, solicitamos dos nobres Edis o empenho à aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo, que é escoredo no § 3º, art. 15 da Lei Orgânica do Município, em atendimento a preceito constitucional.

Jaguariúna, 14 de novembro de 2023.

Vereador Romilson Nascimento Silva
Presidente

Vereador José Muniz
Vice-Presidente
Vereador Afonso Lopes da Silva
Primeiro Secretário

Vereador Silvio Luiz Telles Menezes
Segundo Secretário

PROTOCOLO	
Nº de Ordem	<u>7986/23</u>
Fls. Nº	<u>396</u> Livro Nº <u>042</u>
<u>30/11/23</u>	<u>Bruna</u>
	Secretária



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 008 /2023

07

“Dispõe sobre a alteração dos artigos 13, 304 e 305 da Resolução nº 060 de 16 de dezembro de 1991 (Regimento Interno), e dá outras providências”.

A Câmara Municipal aprova a seguinte Resolução:

Art. 1º. Os artigos abaixo descritos passam a vigorar com as seguintes redações:

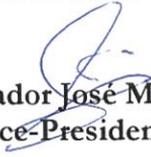
“Art. 13. - A Mesa da Câmara será eleita para um mandato de dois anos consecutivos, sendo permitida a reeleição para o mesmo cargo, na mesma ou em diferentes legislaturas.

Art. 304. O mandato de vereador(a) será remunerado na forma fixada pela Câmara em cada legislatura para a subsequente, estabelecido como limite máximo o percentual previsto no artigo 29, da Constituição Federal, bem como o disposto nos incisos de I a IV e § 1º do art. 29-A da CF/88.

Art. 305. Caberá a Mesa propor Projeto da Resolução dispondo sobre a remuneração dos Vereadores para a legislatura seguinte, antes das eleições municipais, sem prejuízo da iniciativa de qualquer Vereador na matéria.”

Câmara Municipal de Jaguariúna, 14 de novembro de 2023.

Vereador Romilson Nascimento Silva
Presidente


Vereador José Muniz
Vice-Presidente

Vereador Afonso Lopes da Silva
Primeiro Secretário

Vereador Silvio Luiz Telles Menezes
Segundo Secretário



08

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA 2008

**Atualizado em abril de 2015*



09

Vereadores Revisores da Lei Orgânica do Município

**Nelson Laturraghe
Núncio Lobo Costa
Adalto Missias de Oliveira
Djalma César de Oliveira
Gervásio Aparecido da Silva
Osmar Ferreira Basto Túlio
José Tomass do Couto Luiz
Carlos Chiaparine
João Martini Neto
Fábio Marmo Conte Maurício
Baroni Bernardinetti Evandro
Magnusson Filho**

Assessoria Jurídica:

Dr. Avelino Rosa dos Santos
Dr. José Carlos Sgobetta
Dr. Fabrício Alessandro Barbosa

Secretários:

Aline de Almeida
Reinaldo Affonso de Araujo



10

DISPOSIÇÃO GERAL.....	31
SUBSEÇÃO II	
DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA.....	32
SUBSEÇÃO III	
DAS LEIS COMPLEMENTARES.....	32
SUBSEÇÃO IV	
DAS LEIS ORDINÁRIAS.....	33
SEÇÃO XII	
DOS DECRETOS LEGISLATIVOS E DAS RESOLUÇÕES.....	36
SEÇÃO XIII	
DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA OPERACIONAL E PATRIMONIAL.....	37
SEÇÃO XIV	
DA SOBERANIA POPULAR.....	38
CAPÍTULO II	
DO PODER EXECUTIVO.....	40
SEÇÃO I	
DO PREFEITO.....	40
SEÇÃO II	
DAS PROIBIÇÕES.....	41
SEÇÃO III	
DA LICENÇA.....	45
SEÇÃO IV	
DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO.....	46
SEÇÃO V	
DOS AUXILIARES DO PREFEITO.....	48
SUBSEÇÃO I	
DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS.....	48
SUBSEÇÃO II	
DOS ADMINISTRADORES REGIONAIS.....	49
SEÇÃO VI	
DA TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA.....	49
SEÇÃO VII	
DA RESPONSABILIDADE DO PREFEITO.....	51
SEÇÃO VIII	
DO CONSELHO MUNICIPAL.....	51
SEÇÃO IX	
DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.....	52



11

o respectivo suplente, até o julgamento final. O suplente convocado não intervirá, nem votará, nos atos do processo do Vereador afastado.

§ 6º - Se a denúncia recebida pelo voto favorável de dois terços dos membros da Câmara for contra o Presidente, este passará à Presidência ao seu substituto legal.

Art. 23 – Os vereadores não são obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.

SEÇÃO VII DA MESA DA CÂMARA

Art. 24 – Imediatamente depois da posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais votado dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, em votação aberta, considerando-se automaticamente empossados os eleitos. (NR)

Parágrafo único – Não havendo número legal, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

Art. 25 - A eleição para a renovação da Mesa, dentro da Legislatura, realizar-se-á sempre na última sessão ordinária do término do mandato de seus membros, no Plenário da Câmara Municipal, considerando-se automaticamente empossados os eleitos, no dia 1º de janeiro do ano imediatamente seguinte.

Parágrafo único – Na constituição da Mesa é assegurada, tanto quanto possível, a presença proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara.

Art. 26 – O número de cargos da Mesa, a sua composição, as competências, as atribuições e a forma de substituição de cada cargo, será disposto no Regimento Interno.

Art. 27 - O mandato da Mesa da Câmara será de dois anos, sendo permite a reeleição para o mesmo cargo. (NR)



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Resolução nº 008/2023

PARECER DO RELATOR ESPECIAL DESIGNADO AO PROJETO DE **RESOLUÇÃO Nº 008/2023.**

Autoria: **MESA DIRETORA CMJ.**

Parecer: **FAVORÁVEL**

De iniciativa da Mesa Diretora, o Projeto de Resolução nº 008/2023 dispõe sobre a alteração dos artigos 13, 304 e 305 da Resolução nº 060 de 16 de dezembro de 1991 (Regimento Interno), e dá outras providências.

Na exposição de motivos, a Mesa Diretora aduz que referido Projeto visa alterar os dispositivos acima elencados.

Assim, a alteração do artigo 13 do Regimento Interno objetiva a modificação do texto original de maneira a possibilitar uma única reeleição para os membros da Mesa da Câmara.

Ainda, as alterações dos artigos 304 e 305 do Regimento Interno tem como base a retirada da necessidade de se aguardar até o fim da legislatura, notadamente até 90 dias, para fixar a remuneração dos Vereadores para a legislatura seguinte.

Com este relatório, compete a este relator designado exarar parecer sobre a legalidade, conveniência e oportunidade do Projeto de Resolução em epígrafe.

Em relação à iniciativa, verifica-se que é de competência exclusiva da Mesa da Câmara, consoante determina a Lei Orgânica do Município de Jaguariúna:

“Art. 44 - É da competência exclusiva da Mesa da Câmara dispor sobre organização dos serviços administrativos da Câmara,



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



13

Projeto de Resolução nº 008/2023

funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.”

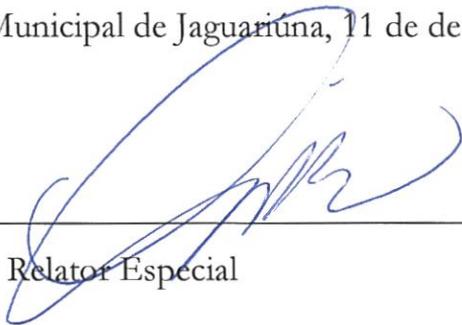
Portanto, verifica-se que a presente proposta veio acompanhada de todos os requisitos necessários para sua discussão e votação.

Ademais, o Projeto de Resolução nº 008/2023 é legal, conveniente e oportuno.

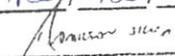
Desta forma, o Projeto de Resolução está apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Portanto, favorável é o parecer, *ad referendum* do Plenário

Câmara Municipal de Jaguariúna, 11 de dezembro de 2023.



Relator Especial

LIDO EM SESSÃO
DE 12/12/23


PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



14

RESOLUÇÃO N.º 227

(Autoria: Vereador Mesa Diretora)

Dispõe sobre alteração dos artigos 304 e 305, da Resolução nº 060 de 16 de dezembro de 1991 (Regimento Interno), e dá outras providências

Romilson Silva, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Os artigos abaixo descritos passam a vigorar com as seguintes redações:

...

"Art. 304 Os vereadores farão jus a uma remuneração mensal condigna, fixada pela Câmara Municipal, para vigorar na que lhe é subsequente, observados os limites da Constituição Federal (art. 29, V; 37, XI; 150, II 153 III e 153, § 2º).

Art. 305 Caberá à Mesa propor Projeto de Resolução dispondo sobre a remuneração dos vereadores para a legislatura seguinte, antes das eleições municipais, sem prejuízo da iniciativa de qualquer vereador na matéria".

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidência da Câmara Municipal de Jaguariúna, 12 de dezembro de 2023.


VEREADOR ROMILSON SILVA
Presidente

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara Municipal.


Creusa Aparecida Gomes
Diretora Geral



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



15

RESOLUÇÃO N.º 227

(Autoria: Vereador Mesa Diretora)

Dispõe sobre alteração dos artigos 304 e 305, da Resolução nº 060 de 16 de dezembro de 1991 (Regimento Interno), e dá outras providências.

Romilson Silva, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Os artigos abaixo descritos passam a vigorar com as seguintes redações:

...

“Art. 304 Os vereadores farão jus a uma remuneração mensal condigna, fixada pela Câmara Municipal, para vigorar na que lhe é subsequente, observados os limites da Constituição Federal (art. 29, V; 37, XI; 150, II 153 III e 153, § 2º).

Art. 305 Caberá à Mesa propor Projeto de Resolução dispondo sobre a remuneração dos vereadores para a legislatura seguinte, antes das eleições municipais, sem prejuízo da iniciativa de qualquer vereador na matéria”.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidência da Câmara Municipal de Jaguariúna, 12 de dezembro de 2023.

VEREADOR ROMILSON SILVA
Presidente

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara Municipal.

Creusa Aparecida Gomes
Diretora Geral



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



16

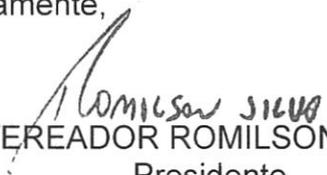
Ofício PRE n.º 680

Jaguariúna, 13 de dezembro de 2023

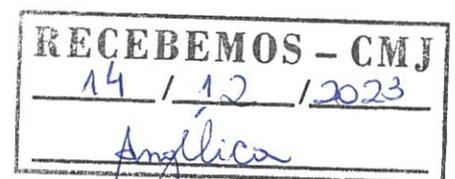
Senhor Prefeito

Passamos às mãos de Vossa Excelência, para conhecimento Decreto Resolução nº 227 da Mesa Diretora – Dispõe sobre alteração dos artigos 13, 304 e 305 da Resolução nº 060 de 16 de dezembro de 1991 (Regimento Interno) e dá outras providências, o qual foi aprovado por unanimidade de votos em Sessão Extraordinária realizada nesta Casa de Leis, em 12 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,


VEREADOR ROMILSON SILVA
Presidente

À Sua Excelência o Senhor
Márcio Gustavo Bernardes Reis
Prefeito Municipal
Jaguariúna – S.P.



Angelica da Silva Vital
RG nº 69.079.729-1
Assistente de Gestão Pública
Secretaria de Governo